



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

FORO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

2ª VARA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 550, Campo Limpo Paulista - SP - CEP 13230-130

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002593-72.2016.8.26.0115**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Orion Abrasivos Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz de Direito: **Marcel Nai Kai Lee**

Vistos.

Trata-se de ação **recuperação judicial** de **ORION ABRASIVOS LTDA**, onde foi deferido o processamento do pedido (fls. 136).

Às fls. 326 foi anexada certidão de óbito do sócio administrador José Carlos Loureiro.

Contudo, durante o processamento foi constatado pelo Administrador Judicial (fls. 693/695), o descumprimento de determinação judicial e o encerramento das atividades; ao final pediu a decretação da falência.

Parecer ministerial pela decretação de falência (fls. 698/699).

É o relatório. Fundamento e decidido.

A decretação da falência é de rigor, ante a presença dos requisitos legais, notadamente ao se ter em conta que no último relatório apresentado pelo Sr. Administrador Judicial foi constatado que a recuperanda encerrou suas atividades de forma irregular.

Anoto que o Administrador Judicial requereu às fls. 622/626 a intimação do devedor para que apresentasse em 24 horas cópia do contrato firmado com Paulo Botelho; que fosse indeferida a impugnação ao arbitramento dos honorários do administrador, pois, intempestiva, concedendo o prazo de 24 horas para regularização, sob pena de falência e que determinasse a apresentação das certidões negativas fiscais, o que restou deferido (fls. 627). A devedora juntou os balancetes analíticos do mês de Junho de 2018, às fls. 629/634, e os de janeiro a julho de 2018, às fls. 677/682. Às fls. 636 a devedora pediu a dilação de prazo de 10 dias para apresentação do contrato firmado com o Paulo Botelho, alegando que ainda não localizou o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

FORO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

2ª VARA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 550, Campo Limpo Paulista - SP - CEP 13230-130

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

documento.

Posteriormente, informou a devedora às fls. 683/684, que encerrou suas atividades comerciais, estando o Administrador da Empresa, Sr. José Maria da Cunha, com a saúde debilitada e ainda que foi proposta ação para despejo do imóvel por falta de pagamento dos aluguéis, inviabilizando a continuidade da atividade empresarial. Logo, a sede foi fechada, com a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica.

A devedora deixou claro seu estado de crise econômico financeira e o encerramento das atividades, impondo-se assim o decreto falimentar.

Logo, esgotados os meios de manutenção da atividade empresarial (Princípio da preservação da empresa - artigo 47 da Lei nº 11.101/05), a decretação da falência é de rigor.

Logo, restou demonstrado o encerramento irregular de suas atividades, sendo o caso de decretação de falência, nos termos do artigo 73, IV, c.c. artigo 61, §1º, da Lei 11.101/05.

Isto posto, com base no art.73, inciso IV, c.c. art.61, “caput”, e §1º, da Lei 11.101/2005, **DECRETO A FALÊNCIA DE ORION ABRASIVOS LTDA**, empresa privada, estabelecida na Rua Primeiro de Dezembro, nº 456, Jardim Marsola, Campo Limpo Paulista, SP, CNPJ nº 03.584.131/0001-51, representada por seu sócio José Maria da Cunha, qualificado às fls. 14, fixando o termo legal em 90 (noventa) dias contados do ajuizamento da recuperação judicial, ressalvados pagamentos feitos de acordo com o plano de recuperação judicial, conforme art. 61, §2º, da Lei 11.101/05 e eventuais atos praticados nos termos do art. 74 da mesma lei.

Determino ainda o seguinte:

1. O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 8, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado, se aceito pelo administrador ora nomeado;

2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, formando-se apenso para informações sobre eles e protestos;

4. A lacração do estabelecimento da falida, para garantia do sucesso da arrecadação. Expeça-se mandado.

5. Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

6. Continuará como Administrador Judicial, agora da falência, o Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP nº 84.441, com escritório na Rua Mario Borin, nº 203, Jundiá (SP),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

FORO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

2ª VARA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 550, Campo Limpo Paulista - SP - CEP 13230-130

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), a quem caberá, entre outras funções, proceder à arrecadação de bens e documentos da falida, inclusive no estabelecimento lacrado, e requerer a convocação de assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores.

7. Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

8. Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 10 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, tudo sob pena de desobediência.

9. Dê-se ciência inicialmente ao Administrador Judicial e após ao Ministério Público sobre a petição de fls. 715/716 da devedora.

10. Determino ao sócio da devedora, José Maria da Cunha, que apresente o contrato firmado com o senhor o Sr. Paulo Botelho, sem postergações, no prazo de 24 horas, sob pena de responder por crime de desobediência.

Quanto à MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL de fls. 693/695, inicialmente INDEFIRO o pedido de fls. 685/690, formulado por Leonel Donizeti Olaia Caro, para sua inclusão no Quadro Geral de Credores como credor trabalhista pelo valor de R\$ 36.828,62; isto porque o requerente deverá valer-se das vias próprias para exercer seu direito.

P.R.I.C.

Campo Limpo Paulista, 10 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**